



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0302/2002 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS E RECOLHIMENTO DE
ENTULHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel residencial ou comercial situado na zona urbana do Município é obrigado a manter ou executar, em:

- I - terrenos, edificados ou não, devidamente limpos e roçados.
- II - a limpeza e destinação de entulhos gerados de sua propriedade.

Parágrafo Único: Entende-se como entulho, os lixos ou resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de construção, os entulhos provenientes de demolições e restos de terra, as matérias escrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos.

Art. 2º - O Executivo notificará os infratores para, no prazo de 30 (trinta) dias, darem cumprimento ao estatuído nesta Lei.

Art. 3º - Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, incorrerá na multa correspondente a 35 UFM.

Art. 4º - Decorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem que o responsável tenha executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da notificação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente a seu custo.

Parágrafo Único: Executada a limpeza ou recolhimento dos entulhos, na forma prevista neste artigo, o Município procederá o lançamento do valor correspondente ao custo dos serviços e notificará o infrator a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual o valor inadimplido será lançado em Dívida Ativa e cobrado no exercício seguinte juntamente com a parcela do IPTU.

Art. 5º - Os serviços disciplinados nesta Lei, poderão ser realizados pela Administração Pública a requerimento do proprietário titular do domínio útil ou possuidor do imóvel urbano, mediante o pagamento total do serviço, no prazo de 48 horas após sua realização.

Art. 6º - O Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de setembro de 2002.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Sec. Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.”